Superior Tribunal de Justiça

## RECURSO ESPECIAL Nº 1.202.013 - SP (2010/0126678-7)

**RELATORA** : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI** RECORRENTE : UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

ADVOGADO : ALUÍZIO JOSÉ ALMEIDA CHERUBINI E OUTRO(S)

RECORRIDO : TAM LINHAS AÉREAS S/A

ADVOGADO : LUIZ EDUARDO ARENA ALVAREZ E OUTRO(S)

INTERES. : ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ÀS FAMÍLIAS

CASTIGADAS POR ACIDENTES AÉREOS E TRAGÉDIAS

**ANTIGAS E MODERNAS** 

ADVOGADO : RENATO GUIMARÃES JUNIOR E OUTRO(S)

**EMENTA** 

DIREITO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DE TRANSPORTADOR AÉREO PERANTE TERCEIROS EM SUPERFÍCIE. PRETENSÃO DE RESSARCIMENTO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. PRAZO PRESCRICIONAL. CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA AFASTADO. INCIDÊNCIA DO CDC.

- 1. O Código Brasileiro de Aeronáutica não se limita a regulamentar apenas o transporte aéreo regular de passageiros, realizado por quem detém a respectiva concessão, mas todo serviço de exploração de aeronave, operado por pessoa física ou jurídica, proprietária ou não, com ou sem fins lucrativos, de forma que seu art. 317, II, não foi revogado e será plenamente aplicado, desde que a relação jurídica não esteja regida pelo CDC, cuja força normativa é extraída diretamente da CF (5°, XXXII).
- 2. Demonstrada a existência de relação de consumo entre o transportador e aqueles que sofreram o resultado do evento danoso (consumidores por equiparação), configurado está o fato do serviço, pelo qual responde o fornecedor, à luz do art. 14 do CDC, incidindo, pois, na hipótese, o prazo prescricional quinquenal previsto no seu art. 27.
- 3. Recurso especial conhecido e desprovido.

## **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao recurso especial, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com a Sra. Ministra Relatora. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Superior Tribunal de Justiça

Brasília (DF), 18 de junho de 2013(Data do Julgamento)

## MINISTRA NANCY ANDRIGHI Relatora

